Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº___/2025.

Reconhece de Utilidade Pública a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO - RENAPSI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO - RENAPSI, com sede e foro na Rua Açu, 418, Tirol, CEP: 59020-110, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal (RN), 30 de Abril de 2025.



VEREADOR – PP

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO FUTURO DO NATAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0107-83, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de Setembro de 2022.

Desenvolve atividades com finalidade de apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através de atividades educação profissional, especial e ambiental:

1. Promover a assistência social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial de crianças e adolescentes, por meio do desenvolvimento de ações e projetos que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação do direito á vida, á educação, á saúde, á moradia, ao lazer, à profissionalização e capacitação, à proteção ao trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, com fim ultimo de contribuir com o desenvolvimento sócio-político e cultural do país;.

2. Sustentar, defender, alavancar, estimular e promover a aprendizagem como forma de política pública destinada à inclusão social e à promoção da integração ao mundo do trabalho, voltada para adolescência e a juventude;

3. Desenvolver um conjunto integrado de ações que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

4. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade; e

5. Atuar na área de comunicação social, para difusão de valores humanos, geração de cultura de paz e desenvolvimento maciço de uma consciência coletiva de respeito e cidadania.

A atuação da ASFUNAT reflete verdadeiramente a relevância dos seus serviços na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado – enquanto dever de todos – na forma do art. 225 da Constituição Federal. Finalmente, a referida Associação preenche os requisitos da Lei Municipal nº. 7.128/21 pra declaração de Utilidade Pública, de modo que solicitamos o apoio dos Pares na votação favorável à presente Proposição.

Daniel Santiago